



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

LEI Nº. 1546/2018

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PROCEDER A ALIENAÇÃO DE BEM
IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA, Prefeito Municipal de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante modalidade compra e venda, o imóvel de sua propriedade, conforme matrícula 9.934, descrito abaixo, para a empresa **RIO DO SUL SERVIÇO E TRANSPORTE LTDA**, conforme as previsões da Lei Municipal nº. 766/2005, uma fração de terras com área certa e determinada de três hectares (3 ha), situada no Distrito Industrial, Bairro Santa Albina, Minas do Leão RS.

Leste: com imóvel pertencente ao Município de Minas do Leão, medindo cento e quarenta e seis metros e setenta e dois centímetros (146,72m) na frente;

Sul: sobre alinhamento da Rodovia Federal BR 290; cento e quarenta e sete metros e setecentos e dezenove milímetros (147,719m) no fundo;

Norte: na divisa com imóvel de Aracruz Celulose S.A., por duzentos e nove metros e quatrocentos e sete milímetros (209,407m) de extensão da frente ao fundo, do lado leste, por dois segmentos de reta, um de cento e quarenta e oito metros e oitocentos e sessenta e cinco milímetros (148,865m) e outro de sessenta metros e quinhentos e quarenta e dois milímetros (60,542m);

Oeste: na divisa com imóvel de Aracruz Celulose S.A, medindo cento e noventa e nove metros e vinte e oito milímetros (199,028m).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Art. 2º - A venda da referida área se dará dentro do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico, Industrial e de Geração de Empregos e Renda de Minas do Leão (PRODESI), previstos na Lei Municipal nº. 766/2005, tendo a empresa beneficiária cumprido através de requerimento os requisitos previstos, que fica fazendo parte integrante desta Lei, ficando o Executivo Municipal autorizado a colocar placa identificando a empresa beneficiada com o incentivo.

Art. 3º - O valor da área objeto da alienação foi apurado pela Comissão de Análise designada para esse fim, atendendo as disposições do PRODESI, no valor de R\$ 33.478,88 (trinta e três mil, quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

§ 1º – o valor da transação foi o mesmo quando da compra da área pela administração, ocorrido no dia 15 de janeiro de 2018, não havendo necessidade de uma nova avaliação por parte da Comissão de Análise;

§ 2º - A alienação autorizada se destina à execução de empreendimento na área de atividades de apoio relacionadas à área florestal, tais como terraplanagem e conservação de estradas, carregamento e transporte de madeira e serviços de manutenção de máquinas e equipamento, conforme Carta de Intenções apresentada ao município, devendo a empresa iniciar as atividades no prazo máximo de 12 (doze) meses, sob pena de anulação do ato alienatório.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Em, 07 de fevereiro de 2018.

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Em, 07 de fevereiro de 2018.

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO

Secretário Municipal de Administração